



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.627/2008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Treze Tílias -SC para o EXERCÍCIO DE 2009, discriminado nos Anexos integrantes a esta Lei, **estima** a RECEITA em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e **fixa** a DESPESA em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00- Receita Tributária	948.000,00
1.2.0.0.00.00.00 - Receita de Contribuições	180.000,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	30.000,00
1.5.0.0.00.00.00 - Receita Industrial	0,00
1.7.0.0.00.00.00- Transferências Correntes	10.740.000,00
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	425.000,00
Total Receitas Correntes	12.323.000,00
2.0.0.0.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	140.000,00
2.4.0.0.00.00.00 - Alienação de bens	10.000,00
2.1.0.0.00.00.00 -Operações de Crédito	0,00
2.4.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	110.000,00
2.5.0.0.00.00.00 - Outras Receitas de Capital	20.000,00
Total Receitas de Capital	140.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.463.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	1.463.000,00
Total DA Receita orçamentária	11.000.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos à presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	10.605.000,00
3.1.0.0.00.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	4.533.000,00
3.2.0.0.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.0.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	6.072.000,00
Total Despesas Correntes	10.605.000,00
4.0.0.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	395.000,00
4.4.0.0.00.00.00 - Investimentos	360.000,00
4.5.0.0.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00
4.6.0.0.00.00.00 - Amortização da Dívida	35.000,00
Total Despesas de Capital	395.000,00
Total Geral Despesas	11.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDA AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	280.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	2.095.000,00
03 - EDUCAÇÃO	2.780.000,00
04 - CULTURA E ESPORTES	260.000,00
05 - AGRICULTURA	235.000,00
06 - TURISMO,INDUSTRIA E COMÉRCIO	297.000,00
07 - TRANSPORTES E OBRAS	2.720.000,00
08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.953.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	200.000,00
10 - FUNDO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	145.000,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA	35.000,00
Total Geral	11.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	280.000,00
-------------------	------------



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

01- Câmara Municipal de Vereadores	280.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Gabinete do Prefeito	350.000,00
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	1.745.000,00
04 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social	380.000,00
05 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	260.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	1.953.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	2.780.000,00
09 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras	2.720.000,00
10 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	235.000,00
Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	297.000,00
Total Geral	11.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

§ Único - A autorização contida neste Artigo não se onera, quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo Único - A partir do dia 10 de dezembro de 2009, o Executivo Municipal, fica autorizado a transferir total ou parcialmente saldos de dotações orçamentárias do exercício em vigor, no Orçamento de cada uma das unidades gestoras da administração direta e indireta, para suplementar dotações subestimadas através de decreto.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 9º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 10º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da Receita.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos e ou atividades, ou operações especiais por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2009, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotações orçamentárias, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um grupo de natureza de modalidade/ de aplicação para outro, dentro de uma mesma secretaria ou Fundo Municipal, através de Decreto.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.

Art. 16º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o encontro anual de confraternização e motivação das seguintes categorias do Município, com o objetivo de promoção e incremento das receitas públicas:

- Agricultura.....atividade: 2014
- Prestação de Serviços.....atividade: 2012
- Transportes.....atividade: 2006
- Indústria e Comércio..... atividade: 2012
- Grupos Folclóricos.....atividade: 2009

Art. 17º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades declaradas de utilidade pública sem fins lucrativos:

- Fundação Médica Social Rural (FMS)atividade: 2005
- AMMOC.....atividade: 2003



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CONTTUR.....atividade: 2009
APAE de Joaçaba - SC.....atividade: 2026
FECAM.....atividade: 2003

Art. 18º - O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009, de acordo com a presente Lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 20º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias (SC) aos 06 de novembro de 2008

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 06 dias do mês de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda